



JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CIRCULAR/NULIT N. 116

Brasília, 26 de dezembro de 2019.

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N. 75/2019 - PROCESSO: 0000901-92.2019.4.01.8000

Senhores Licitantes,

Comunicamos a Vossa Senhoria que, nos termos do art. 21, § 4º, da Lei 8.666/1993, fica suprimida a parte final do subitem 8.3 do Edital, conforme segue:

Onde se lê:

8.3 - A **qualificação técnica** será comprovada mediante a apresentação de **prova de Regularidade, emitida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP** que comprove que a seguradora está legalmente autorizada a operar e que se encontra com suas reservas técnicas cobertas e adequadas.

Leia-se:

8.3 - A **qualificação técnica** será comprovada mediante a apresentação de **prova de Regularidade, emitida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP**.

Ficam mantidas as demais condições, inclusive quanto ao horário de abertura do Certame.

Atenciosamente,

Edileusa Vidal Santos
Pregoeira